



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

Decreto Nº 017/2020.....01/01

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 017/2020 – GPSMM, DE 30 DE ABRIL

**DECRETO Nº 017/2020 – GPSMM, DE 30 DE ABRIL DE 2020.** Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município de São Mateus do Maranhão/MA afetadas por ALAGAMENTOS - 12300, conforme IN/MI 02/2016. O Senhor **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**, Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **CONSIDERANDO** que ocorreram fortes chuvas neste mês de abril, principalmente entre os dias 18 a 21, nos horários compreendido das 15h00min às 19h00min, um grande volume em um só dia, chegando a medir 196 mm; **CONSIDERANDO** que, em decorrência dos seguintes danos; ocasionaram muitas ruas alagadas, casas ficaram sem condições de serem habitadas, plantações sendo perdidos, animais mortos, estradas de acessos aos povoados foram rompidas, pontes derrubadas, tivemos na sede do município praticamente todos os bairros afetados, pois não temos saneamento básico e nem um tipo de escoamento de águas pluviais, somos banhados por dois rios (Rio Mearim e Rio Tapui) e temos dois Lagos (Verde e dos Veados) o que transbordaram afetando assim as populações ribeirinhas; **CONSIDERANDO** que, tivemos a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas, no mês de Abril do corrente ano, as chuvas aumentaram muito seu volume em todo o território do estado e, superam a média histórica de chuvas nosso Estado. **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** que o parecer Comissão Provisória de Defesas Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, de origem natural (Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4), potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de estado de calamidade pública, **DECRETA**: Art. 1º. Fica declarada estado de calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ALAGAMENTOS - 12300, conforme IN/MI nº 02/2016. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Provisória de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Comissão Provisória de Defesa Civil Municipal. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações,

relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão (MA), 30 de Abril de 2020. **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO** Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão  
*Prefeito Municipal*

Aldelucia Miranda Aragão  
*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)